LEI MUNICIPAL Nº 2081 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Treze Tílias - SC para o exercício 2022, discriminado nos anexos integrantes nesta Lei, estimaa receita e fixa a despesa em R$ 47.150.000,00 (quarenta e sete milhões, cento e cinquenta mil reais)**.**

Art. 2º. A Receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEITAS** | **47.150.000,00** |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 6.651.820,00 |
| Receita de Contribuições | 1.490.000,00 |
| Receita Patrimonial | 58.060,00 |
| Receita de Serviços | 12.000,00 |
| Transferências Correntes | 37.824.800,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.113.320,00 |

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante nos Anexos a presente lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

|  |  |
| --- | --- |
| Câmara de Vereadores | 1.115.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 1.510.000,00 |
| Secretaria de Administração e Finanças | 4.887.000,00 |
| Secretaria de Planejamento e Obras | 6.277.860,00 |
| Secretaria de Educação | 13.857.900,00 |
| Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendimento Turísticos | 1.769.000,00 |
| Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Empresarial | 4.454.000,00 |
| Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Gestão de Trânsito | 2.236.200,00 |
| Fundo do Idoso | 25.000,00 |
| Conselho Tutelar | 243.000,00 |
| Fundo da Cultura | 2.000,00 |
| Fundo da Defesa Civil | 50.000,00 |
| Fundo do Meio Ambiente | 2.000,00 |
| Fundo do Saneamento | 3.000,00 |
| Fundo da Habitação | 1.666.000,00 |
| Fundo de Assistência Social | 953.900,00 |
| Fundo de Saúde | 6.733.140,00 |
| Fundo de Assistência | 1.350.000,00 |
| Fundo da Criança e Adolescente | 15.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **47.150.000,00** |

Art. 4º. O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º. O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do exercício, a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e o excesso de arrecadação das receitas de capital.

Art. 6º.As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º.Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º.As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 10. Os Projetos e Atividades que correspondem a receitas a eles vinculadas ficam automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão inicial da receita.

Art. 11. Durante o exercício de 2022, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar o excesso de arrecadação através de Decreto para suplementar dotação orçamentária, desde que comprovada a sua existência, bem como o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado através de decreto a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, não se limitando ao percentual previsto no artigo 5º desta lei.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da Administração Direta ou indireta.

Art. 15.O Poder Executivo poderá oferecer em garantia dos empréstimos contraídos nos termos da Lei, o produto da arrecadação de quaisquer das receitas transferidas do orçamento do estado, inclusive cotas-partes de Fundos Federais.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições às seguintes entidades:

|  |
| --- |
| AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense |
| FECAM – Federação Catarinense de Municípios |
| CNM – Confederação Nacional dos Municípios |

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e adequar a LDO 2022 bem como o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, de acordo com a presente lei e seus anexos, para promover a compatibilidade entre as respectivas peças orçamentárias.

Art. 18. Ficam atualizados os Anexos do PPA 2022/2025 e LDO 2022 de acordo com o Ementário das Rubricas de que trata a Portaria STN 388 de 14 de junho de 2018.

Art. 19. A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

RUDI OHLWEILER

*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

IARA DE ROSS

*Secretária Mun. de Administração e Finanças*